

ASSOCIAÇÕES

CLUBE AUTOMÓVEL DE VILA DAS AVES

Certifico que, por escritura lavrada em 10 do mês em curso, de fl. 27 a fl. 29 do livro de notas n.º 15-E do 1.º Cartório Notarial de Santo Tirso, foi constituída uma associação denominada **Clube Automóvel de Vila das Aves**, com sede na Rua de Manuel Afonso Silva, 151, da freguesia de Vila das Aves, concelho de Santo Tirso, cujos objectivos são fomentar, divulgar e praticar desportos motorizados, organizar provas desportivas motorizadas, promover e organizar colóquios, exposições, convívios e feiras, bem como outras actividades de âmbito cultural e desportivo, editar ou promover a edição de um órgão de informação, podendo ser sócios todos aqueles que manifestarem interesse, mediante apresentação de proposta para o efeito, que será analisada pela direcção.

Está conforme.

1.º Cartório Notarial de Santo Tirso, 13 de Janeiro de 1994. — A Ajudante, *Maria Manuela de Castro Martins*. 0-2-78 326

O CLUBE DE CAMPISMO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Certifico que, por escritura de 8 de Fevereiro de 1994, lavrada de fl. 117 a fl. 118 do livro de notas para escrituras diversas n.º 762-A do Cartório Notarial de Oliveira de Azeméis foi constituída uma associação sem fins lucrativos que se denomina **O Clube de Campismo de Oliveira de Azeméis**, com sede no Parque de La Salette, desta cidade de Oliveira de Azeméis, a qual tem por objecto divulgar, promover e facilitar a prática de todas as modalidades ligadas ao campismo, divulgar, administrar e manter parques de campismo, casas-abrigo e demais instalações necessárias às actividades praticadas pelo Clube, desenvolver o gosto por actividades desportivas, bem como promover e favorecer actividades de índole cultural e recreativa, criando, sempre que se justifique, secções autónomas para estes diferentes sectores, e participar e colaborar no intercâmbio de relações campistas entre organizações nacionais e estrangeiras. A associação tem o seu início nesta data e durará por tempo indeterminado.

Está conforme e declaro que na parte omitida nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte transcrita.

Cartório Notarial de Oliveira de Azeméis, 9 de Fevereiro de 1994. — A Ajudante, *Maria Olinda de Almeida Tavares*. 0-2-78 428

ASSOCIAÇÃO OPIJOVEM

Certifico que, por escritura outorgada no dia 27 de Setembro do ano findo, a fls. 87 v.º e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 588-B do Cartório Notarial de Celorico da Beira, a cargo do notário licenciado Mário Meireles da Cunha, foi constituída uma associação que, entre outras, se regerá pelas cláusulas seguintes:

Denominação — Associação Opijovem.

Sede — freguesia do Fornotelheiro, deste concelho de Celorico da Beira.

Fins — tem por objecto a promoção de actividades recreativas e culturais.

Duração — tempo indeterminado.

Está conforme com o original, o qual em nada altera a parte omitida.

Cartório Notarial de Celorico da Beira, 1 de Fevereiro de 1994. — A Ajudante, *Maria Fernanda Júlio das Neves Figueiredo*. 0-2-78 429

FUNDAÇÃO MERCK SHARP & DOHME

Certifico que, por escritura lavrada em 16 de Dezembro de 1993, a fls. 5 e seguintes do livro n.º 213-F das notas do 20.º Cartório Notarial de Lisboa, foi aumentada a dotação da Fundação em epígrafe para 50 000 000\$, e, em consequência, alterada a alínea a) do artigo 7.º dos estatutos. Foi ainda retificado o n.º 1 do artigo 15.º dos mesmos estatutos, que, por imposição legal (artigo 162.º do Código Civil), deverá prever um número ímpar de membros, ficando a alínea a) do artigo 7.º e o n.º 1 do artigo 15.º com a seguinte redacção:

ARTIGO 7.º

Regime patrimonial e financeiro

O património da Fundação é constituído por:

a) Um fundo no montante de 50 000 000\$;

ARTIGO 15.º

A direcção

1 — A direcção é constituída por um grupo de cinco cientistas da área da saúde.

Está conforme.

20.º Cartório Notarial de Lisboa, 16 de Dezembro de 1993. — A Ajudante, *(Assinatura ilegível)*. 1-2-3748

ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE CABO-VERDIANA DOS AMIGOS DA MARGEM SUL DO TEJO

Certifico que, por escritura de 13 de Dezembro de 1993, lavrada a fls. 132 v.º e 133 do livro de notas para escrituras diversas n.º 41-B do Cartório Notarial da Baixa da Banheira, a cargo do Dr. José Farinha Alves, foi constituída uma associação denominada **Associação de Solidariedade Cabo-Verdiana dos Amigos da Margem Sul do Tejo**, com sede no Bairro do Fundo do Fomento de Habitação, Rua de Bordalo Pinheiro, lote 19, 1.º, direito, na freguesia de Vale da Amoreira, concelho da Moita, tendo como objecto a inserção da comunidade cabo-verdiana no meio social em que vive e trabalha, podendo ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos e pessoas colectivas. Perdem a qualidade de associado:

a) Os que pedirem a sua exoneração;

b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante três meses;

c) Os que forem demitidos, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º

No caso previsto na alínea b) considera-se eliminado o sócio que tendo sido notificado pela direcção para efectuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de cinco dias úteis.

Não existem nos estatutos da Associação quaisquer normas relativas à duração da mesma.

É certidão que fiz extrair e está conforme.

Cartório Notarial da Baixa da Banheira, 13 de Dezembro de 1993. — O Segundo-Ajudante, *(Assinatura ilegível)*. 0-2-77 895

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DE CULTURA E DESPORTO O REPOUSO

Certifico que, por escritura de 10 de Janeiro corrente, exarada de fl. 92 a fl. 93 do livro n.º 31-F de escrituras diversas do 25.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário Simão Ferreira Taveira Machado, foi constituída, por tempo indeterminado, uma associação com a denominação em epígrafe, com sede no Parque O Repouso, na Lagoa de Albufeira, freguesia de Castelo, concelho de Sesimbra, tendo por objecto a prossecução de fins culturais, recreativos, desportivos e de lazer.

Podem ser associados qualquer accionista da sociedade anónima **Repouso Turístico — Sociedade Promotora de Tempos Livres, S. A.**

Perdem a qualidade de associados aqueles que cessem a sua qualidade de accionista da referida Sociedade.

25.º Cartório Notarial de Lisboa, 11 de Janeiro de 1994. — A Ajudante, *Maria de Lourdes Celestino*. 0-2-77 911

ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA ESCOLA SECUNDÁRIA DE VERGÍLIO FERREIRA

Acta da assembleia geral de alunos de 16 de Novembro de 1993

Aos 16 dias do mês de Novembro de 1993, pelas 13 horas, realizou-se na sede, sita à Escola Secundária de Vergílio Ferreira, na sala de alunos, uma reunião de assembleia geral de alunos, com a seguinte ordem de trabalhos:

1.º Aprovação de estatutos.

Estiveram presentes os seguintes membros:

Direcção: presidente, João Pedro Pereira; vice-presidente, Carlos Cardoso; secretário, Carlos Manuel A. Gonçalves; tesoureiro, André Brás Almeida; 1.º vogal, João André Victor; 2.º vogal, José Carlos; 3.º vogal, João Domingos; 4.º vogal, Rui Manuel Nogueira; 5.º vogal, Ricardo Canoa, e 6.º vogal, Isabel Fernandes.

Mesa da assembleia geral: presidente, António Pedro; vice-presidente, Armando Freire, e secretário, Pedro Antunes.

Conselho fiscal: presidente, Pedro Miguel Pereira; secretária, Cristina Marreiros Leite, e relatora, Ana Lúcia.

Após a discussão foi o projecto posto à votação, tendo recolhido 156 votos a favor e 2 contra, não havendo alterações ao projecto inicial.

Foi apresentada à mesa uma moção em que a assembleia geral delega nos membros da associação poderes para todos os actos necessários à outorga da escritura da constituição da associação.

Esta moção foi aprovada por maioria.

Foi ainda apresentado um voto de confiança à mesa para elaboração da presente acta.

Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente acta, que depois de lida em voz alta vai ser assinada pelos membros da mesa.

João Pedro Pereira — Pedro Miguel Lopes Pereira — Carlos Manuel A. Gonçalves.

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Princípios gerais

ARTIGO 1.º

Denominação, âmbito e sede

1 — A Associação de Estudantes, adiante designada por AE, é a organização máxima representativa dos alunos da Escola Secundária de Vergílio Ferreira.

2 — A presente AE é constituída por tempo indeterminado.

3 — A AE tem a sua sede no edifício da Escola, sita na Rua do Seminário; 1600 Lisboa.

ARTIGO 2.º

Princípios fundamentais

1 — São associados da AE todos os alunos matriculados na Escola.

2 — À AE presidem, entre outros, os seguintes princípios:

a) Democraticidade — todos os estudantes têm o direito de participar na vida associativa, incluindo o de eleger e ser eleito para os corpos directivos, e ser nomeado para cargos associativos;

b) Independência — implica a não submissão da AE a partidos políticos, organizações estatais, religiosas ou a quaisquer outras organizações que, pelo seu carácter, impliquem a perda de independência dos estudantes ou dos seus órgãos representativos;

c) Igualdade — o que implica o igual tratamento dos estudantes como homens, como estudantes e como membros da AE, perante esta e os seus estatutos, sem detrimento das suas diversas funções dentro da organização associativa;

d) Direito à diferença — tolerância pelas desigualdades ideológicas, sociais, económicas, culturais, físicas e outras;

e) A AE goza de autonomia na elaboração dos respectivos estatutos e demais regulamentos internos e específicos, na eleição dos seus órgãos dirigentes, na gestão e administração do respectivo património e na elaboração e aprovação do plano de actividades, orçamento, relatório de actividades e relatório de contas.

ARTIGO 3.º

Objectivos

1 — São objectivos da AE:

a) Representar os estudantes e defender os seus interesses;

b) Promover a formação cívica, física, cultural e científica dos seus associados;

c) Defender e promover os valores fundamentais do ser humano;

d) Contribuir para a participação dos seus associados na discussão dos problemas educativos;

e) Cooperar com todos os organismos estudantis, nacionais ou estrangeiros, cujos princípios não contrariem os aqui definidos.

2 — A AE colaborará com os outros órgãos da Escola para inserir os alunos no contexto escolar, assim como em actividades de índole pedagógica, cultural, social ou desportiva.

3 — Incentivar o estudo, preservação e culto das línguas e história portuguesas, assim como de todos os símbolos representativos da Nação.

4 — Promover o nome da Escola e da AE tornando-os sinónimos de prestígio e qualidade.

ARTIGO 4.º

Sigla e símbolo

1 — A AE é simbolizada pela sigla:

«Vencer para Viver e Viver para Vencer».

2 — A AE faz-se representar pelo símbolo seguinte:



3 — Aos associados são requeridos o respeito e defesa destes.

CAPÍTULO II

Membros e sócios

ARTIGO 5.º

Direitos e deveres dos membros

1 — São direitos dos membros:

a) Participar nas actividades realizadas pela AE.

b) Recorrer aos órgãos da AE, individual ou colectivamente, quando lesionado nos seus direitos;

c) Fazer petições, críticas ou sugestões aos órgãos da AE.

2 — São deveres dos membros:

a) Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares;

b) Contribuir para o bom funcionamento da AE.

ARTIGO 6.º

Definição de sócio

1 — A qualidade de sócio da AE adquire-se em resultado de um acto de inscrição na mesma, mediante a assinatura da inscrição.

2 — O regulamento específico sobre direitos e deveres dos sócios efectivos é redigido pela direcção da AE e aprovado pela mesa da assembleia geral, desde que não contradiga o disposto nos presentes estatutos.

3 — À direcção da AE é reservado o direito de suspender um sócio pelo tempo que julgar conveniente, por este não ter cumprido com os seus deveres e ou estatutos.

ARTIGO 7.º

Direitos e deveres dos sócios

1 — São direitos dos sócios:

a) Usufruir de todas as regalias consagradas no seu regulamento específico;

b) Participar vivamente nas suas actividades;

c) Colaborar com a AE nas tarefas para as quais venham a ser designados;

d) Respeitar e fazer respeitar o disposto nestes estatutos e nos regulamentos específicos.

CAPÍTULO III

Finanças e património

ARTIGO 8.º

Receitas e despesas

1 — Consideram-se receitas da AE.

a) Apoio financeiro concedido pelo Estado, com vista ao desenvolvimento das suas actividades;

b) Receitas provenientes das suas actividades;

c) Quotas dos sócios;

d) Remunerações de serviços prestados;

e) Donativos;

f) Receitas consignadas em regulamento específico.

2 — As despesas da AE serão efectuadas mediante a movimentação de verbas consignadas no orçamento.

ARTIGO 9.º

Plano de actividades e orçamento

1 — Anualmente, 45 dias após a tomada de posse, a direcção da AE deve apresentar à assembleia geral, conjuntamente, o plano de actividades e do orçamento para o ano seguinte.

2 — Ao longo do ano, a direcção da AE pode apresentar à mesa da assembleia geral propostas de revisão do plano de actividades e do orçamento, que podem entrar em execução após aprovação.

CAPÍTULO IV

Órgãos

SECÇÃO I

Generalidades

ARTIGO 10.º

Definição

São órgãos da AE a assembleia geral (AG), a direcção (DAE) e o conselho fiscal (CF).

ARTIGO 11.º

Mandato

- 1 — O mandato dos órgãos eleitos da AE é de um ano.
- 2 — O mandato cessa quando a nova AE eleita toma posse.

ARTIGO 12.º

Regulamentos internos

- 1 — Os órgãos da AE devem dotar-se de regulamento interno.
- 2 — As disposições regulamentares devem obedecer aos presentes estatutos.

ARTIGO 13.º

Regulamentos específicos

- 1 — A DAE pode redigir regulamentos específicos para um melhor funcionamento da AE.
- 2 — Esses regulamentos são aprovados pela mesa da assembleia geral e têm de obedecer aos presentes estatutos.

SECÇÃO II

A assembleia geral

ARTIGO 14.º

Definição

A AG é o órgão máximo deliberativo da AE.

ARTIGO 15.º

Composição e convocação

- 1 — A AG é composta pelos alunos da Escola.
- 2 — Cada aluno tem direito a um voto.
- 3 — A AG terá de ser convocada, obrigatoriamente, pela mesa da AG numa das duas últimas semanas do ano escolar.
- 4 — A AG não pode ser convocada sem terem passado 10 dias úteis desde a sua última realização.
- 5 — A AG pode ser convocada por uma subscrição, entregue à mesa da AG de 20% dos alunos ou de 50% dos sócios.
- 6 — A convocação é apresentada aos alunos com um prazo mínimo de seis dias úteis anteriores à AG.

ARTIGO 16.º

Competências

Compete à AG, nomeadamente:

- a) Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à AG;
- b) Eleger a mesa da AG a DAE e o CF.

ARTIGO 17.º

Mesa da assembleia geral

- 1 — A mesa da AG, adiante designada por MAG, é composta por um presidente e dois secretários.
- 2 — A MAG tem competência para convocar, dirigir e participar na AG, tendo o presidente direito a voto de qualidade.
- 3 — É da responsabilidade da MAG afixar, em local próprio, tudo o que for deliberado pela AG.
- 4 — A MAG tem a seu cargo o lavrar das actas da AG.

ARTIGO 18.º

Funcionamento

- 1 — A AG só poderá deliberar com mais de metade dos alunos. Caso não se verifique esta condição a MAG decidirá, 30 minutos após a hora marcada, se o número de presenças é ou não suficiente para quórum.
- 2 — As deliberações da AG, referentes a pessoas, serão tomadas por voto secreto.

SECÇÃO III

Direcção

ARTIGO 19.º

Composição

- 1 — A DAE é composta por um presidente (aluno do 10.º, 11.º ou 12.º anos), um vice-presidente e por um número de vogais entre cinco a nove pessoas inclusive.
- 2 — Aquando da aprovação do plano de actividades e orçamento, a DAE apresentará um regulamento interno onde conste as funções dos seus elementos.

ARTIGO 20.º

Competências

- À DAE compete:
- a) Administrar o património da AE e executar as deliberações tomadas pela AG;
 - b) Assegurar a representação permanente da AE;
 - c) Apresentar ao CF o relatório de contas;
 - d) Assegurar e impulsionar a actividade tendente à prossecução dos objectivos da AE e exercer as demais competências previstas na lei geral ou decorrentes da aplicação dos estatutos ou regulamentos;
 - e) Convocar a AG.

ARTIGO 21.º

Responsabilidades

Cada membro da DAE é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros da DAE.

SECÇÃO IV

Conselho fiscal

ARTIGO 22.º

Composição

O CF é composto por um presidente, um secretário e um relator.

ARTIGO 23.º

Competências

- Compete ao CF:
- a) Fiscalizar a administração realizada pela DAE, dar parecer fundamentado sobre o plano de actividades e orçamento e sobre os relatórios de actividades e de contas;
 - b) Elaborar o seu regulamento interno e submetê-lo ao MAG para aprovação;
 - c) Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei geral ou que decorram da aplicação dos estatutos ou dos regulamentos;
 - d) Os seus três membros têm de estar presentes em todas as AG;
 - e) Tudo o que for decidido pelo CF terá de ser apresentado por escrito à AG à MAG e à DAE.
 - f) Convocar a AG.

ARTIGO 24.º

Responsabilidades

Cada membro do CF é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros do CF.

CAPÍTULO V

Eleições

ARTIGO 25.º

Especificação

As disposições do presente capítulo aplicam-se à eleição da MAG, da DAE e do CF bem como dos demais representantes ou delegados que a AE venha a designar.

ARTIGO 26.º

Marcação das eleições

- 1 — O calendário eleitoral será decidido pela AG e anunciado publicamente logo após a sessão.
- 2 — As eleições devem ser realizadas até ao fim do 1.º trimestre.
- 3 — O local, ou locais, e o horário do acto eleitoral deverão ser publicados até ao início da campanha eleitoral.

ARTIGO 27.º

Apresentação das listas concorrentes

- 1 — Só serão aceites as listas que apresentem:
 - a) Três candidatos ao cargo da MAG, indicando o seu respectivo cargo;
 - b) Um candidato a presidente da DAE;
 - c) Um candidato a vice-presidente;
 - d) Candidatos a vogais da DAE;

- e) Três candidatos aos cargos do CF.
 f) Um representante junto da MAG.
 g) Declaração de aceitação de candidatura de todos os candidatos;
 h) Subscrição de um mínimo de 10% dos alunos;
 i) A sua candidatura à MAG;
 j) Uma letra do alfabeto pela qual pretenda ser designada.
 2 — A mesma pessoa não se poderá candidatar a dois cargos dentro do mesmo órgão, nem a presidente em dois ou três órgãos distintos.

3 — A MAG reunir-se-á sete dias antes da data das eleições com os representantes de cada lista, em hora e local anunciados em última AG, para receber as candidaturas. Reuniões destes elementos far-se-ão ao longo da campanha eleitoral, sendo convocada por quatro dos seus membros. Esta comissão tem as seguintes competências:

- a) Reger e responsabilizar-se pelo acto eleitoral;
 b) Elaborar os cadernos eleitorais;
 c) Verificar a legalidade das listas e aceitá-las ou não, justificadamente;
 d) Afixar os candidatos de cada lista, imediatamente após a sua aprovação;
 e) Fiscalizar toda a campanha eleitoral;
 f) Imprimir os boletins de voto;
 g) Apurar os resultados eleitorais e lavrar e publicar a acta do processo eleitoral após a contagem dos votos;
 h) Aceitar e decidir sobre qualquer reclamação.

As suas decisões são tomadas por maioria, tendo o presidente da MAG direito a voto de qualidade.

ARTIGO 28.º

Campanha eleitoral

1 — A campanha eleitoral tem lugar nos quatro dias anteriores ao da data das eleições, sendo o último de reflexão.

2 — As listas concorrentes deverão ter igual acesso aos meios de propaganda proporcionados pela AE e ou pelos órgãos directivos da Escola.

ARTIGO 29.º

Método de eleição

1 — Os órgãos são eleitos por sufrágio universal, directo e secreto.
 2 — É considerada eleita a lista que obtiver o maior número de votos validamente expressos.

3 — O acto eleitoral terá a duração de oito horas ininterruptas.

4 — O escrutínio terá lugar na sala da AE à porta fechada, imediatamente após o encerramento das urnas.

ARTIGO 30.º

Tomada de posse

1 — Os órgãos da AE tomarão posse até três dias úteis após a eleição, em sessão pública.

2 — A posse é conferida pelo presidente da MAG em funções.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO 31.º

Demissão e dissolução

1 — A demissão de um dos membros de um dos órgãos da AE, assim como o nome do seu substituto, são apresentados pelo presidente do respectivo órgão à MAG.

2 — A demissão em bloco de um órgão e as razões de tal facto são apresentadas à AG, realizando-se novas eleições para esse órgão no prazo de 20 dias úteis, conforme o disposto no capítulo IV.

3 — A AE só pode ser dissolvida por subscrição de 75% dos alunos e após expirarem três meses de mandato.

4 — A AE só pode ser extinta por subscrição de 90% da totalidade dos alunos.

5 — Em caso de extinção da AE os seus bens ficarão sujeitos ao disposto no n.º 2 do artigo 166.º do Código Civil.

ARTIGO 32.º

Revisão dos estatutos

1 — As deliberações sobre alterações dos estatutos estão sujeitas a aprovação por parte da AG.

2 — Estes estatutos permanecerão em vigor até nova alteração.

ARTIGO 33.º

Omissões e dubiedade dos estatutos

1 — Os casos não previstos serão deliberados pela MAG, tendo em conta:

a) Espírito dos estatutos;

b) Secções I e II do capítulo II do subtítulo I do título II do livro I do Código Civil.

2 — A conduta anti-estatutária dos órgãos da AE serão julgados pela MAG, tendo poderes para convocar uma AG, que poderá dissolver o órgão da AE em causa. Caso aconteça proceder-se-á a eleições conforme o disposto no capítulo IV.

Está conforme o original.

Secretaria-Geral do Ministério da Educação, 1.º de Janeiro de 1994. — R. Melo. 9-2-1094

Obras Completas de Almada Negreiros

Vol. I — Poesia
 Prefácio de E. W. Sábeaga

Vol. II — Soneto de Guerra
 Prefácio de António Augusto Gonçalves

Vol. III — Artigos no "Diário de Lisboa"
 Prefácio de E. W. Sábeaga

Vol. IV — Contos e Novelas
 Prefácio de Maria Antónia Reis

Vol. V — Ensaios
 Prefácio de Eduardo Lourenço



IMPRESA NACIONAL - CASA DA MOEDA



A venda nas Livrarias INCM
 Distribuição DR-LIVRO / MOVILIVRO